



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE DELFIM FERNANDES

CONTRA O "CORREIO DA MANHÃ"

(Aprovada na reunião plenária de 18.MAR.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 24 de Fevereiro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa de Delfim Fernando Baptista Fernandes, por alegada recusa de exercício do direito de resposta por parte do "Correio da Manhã". Dizendo-se "vítima de notícia insidiosa", o queixoso pretendia ver publicada uma carta sua em que negava aspectos substanciais da matéria sobre si publicada, pretensão que não obteve acolhimento junto do jornal.

A reportagem que esteve na base do requerimento do direito de resposta em questão, tendo por título "Viúvo Esfaqueia Mulher Amada", publicada pelo "Correio da Manhã" na sua edição de 17 de Novembro de 1991, visava directamente o comportamento do queixoso e relatava certa sequência de actos por parte de Delfim F. B. Fernandes que culminariam na detenção do queixoso, situação em que se encontrava à data da queixa apresentada à A.A.C.S..

Ao longo da reportagem em questão, o queixoso era referido como um "psicopata" e um "tarado" que teria tentado a prática de homicídio sobre três pessoas da mesma família. Foi contra a interpretação do seu comportamento por parte do jornal, bem como os termos usados no relato dos factos aí

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

apresentados, que Delfim F. B. Fernandes se insurgiu, procurando exercer o direito de resposta.

I.2 - Delfim F. B. Fernandes alega na sua queixa que o texto da resposta dirigido ao Director do "Correio da Manhã", bem como a carta de seu advogado e demais documentação, terá sido entregue no dia 6 de Dezembro de 1991, nas instalações daquele jornal, tendo havido insistência posterior, por parte do advogado, através de carta datada do dia 19 do mesmo mês, sempre no pressuposto de que a reportagem apresentaria incorrecções "capazes de prejudicar significativamente" o queixoso. O "Correio da Manhã", porém, nunca viria a publicar qualquer um daqueles textos.

I.3 - Assim, em 27 de Fevereiro, oficiou-se ao director do "Correio da Manhã" no sentido de prestar os esclarecimentos que sobre o caso reputasse necessários. Porém, até à data, não deu entrada na A.A.C.S. qualquer informação sobre o assunto proveniente daquele jornal.

II - ANÁLISE

II.1 - Ao abrigo da alínea d) do Artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, é a A.A.C.S. competente para apreciar o presente caso, sendo duas as perspectivas relevantes de apreciação que se oferecem neste processo: a primeira relacionada com o fundamento efectivo para exercer o direito de resposta que assistiria ao queixoso, e a segunda prendendo-se com os trâmites para o efectivo cumprimento desse direito.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.2 - A carta dirigida por Delfim F. B. Fernandes ao "Correio da Manhã", acompanhada de quatro fotografias, é expendida na base de que a reportagem atenta gravemente contra a dignidade do queixoso, e não corresponde à verdade dos factos. Aliás, consta do texto da própria carta a justificação dessa atitude: "Os factos que na realidade ocorreram são outros e unicamente irão ser discutidos em foro próprio e por quem de direito". De resto, a carta inscreve-se dentro dos parâmetros que a lei impõe para que o exercício de direito de resposta seja cumprido, incluindo o prazo de apresentação do pedido junto da direcção do "Correio da Manhã". O seu conteúdo tem relação directa e útil com o escrito em questão, não excede cento e cinquenta palavras e não contém expressões desprimorosas ou susceptíveis de suscitarem responsabilidade civil ou criminal, conforme previsto no Artº 4º da Lei de Imprensa.

II.3 - Mas já o mesmo não sucedeu no respeitante às formalidades previstas para garantia de requerimento de exercício do direito de resposta. De facto, conforme o nº 1 do Artigo 16º da mesma lei, o texto a publicar deveria ter sido enviada ao periódico por meio de carta registada, com aviso de recepção e com assinatura reconhecida, o que não se verificou. Deste modo, mesmo que a resposta tivesse sido comprovadamente entregue ao destinatário, como o queixoso parece desejar demonstrar, ao apresentar duas testemunhas da entrega das cartas, é um facto que apenas a compreensão do director do jornal em causa poderia ter ditado o acolhimento da resposta, o que não se verificou.

./.

2345



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.4 - Aliás, também o prazo legal de 30 dias (nº 1 do artº 7º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho), para a interposição de recurso junto da A.A.C.S., foi largamente ultrapassado.

III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social não dá provimento à queixa apresentada por Delfim Fernando Baptista Fernandes contra o "Correio da Manhã" por alegada recusa de direito de resposta, uma vez que o recurso junto desta Alta Autoridade foi interposto fora do prazo legal, além de que o envio ao jornal do texto a publicar não se revestiu dos requisitos necessários.

III.2 - É matéria do foro judicial a eventual existência no caso em apreço, de crime de imprensa, nos termos do nº 3 do artº 37º da Constituição da República, bem como do nº 8 do artº 16º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,

em 18 de Março de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal

Juiz Conselheiro

/AM